

CONTRATO Nº. 20193410

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo(a) Sr.(a), GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, portador do CPF nº. 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, Nº. 23, NOVO PARAÍSO e, de outro lado a firma C. P. COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.298.613/0001-85, estabelecida à RUA RECIFE QD 05 LT 22, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA ELISELMA SILVA SANTOS, residente na RUA BOM JESUS, Nº 440, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 661.705.592-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2019/SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013146	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A - Marca.: STECK Disjuntor Bipolar 50 A, padrão DIN, baixa tensão, operação manual, Curva de disparo C, frequência nominal 60 hz.	UNIDADE	12,00	23,000	276,00
029301	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	23,000	276,00
029327	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	25,00	23,000	575,00
051564	Disjuntor Din Bipolar 16A - Marca.: STECK	UNIDADE	25,00	23,000	575,00
093096	FIO CABO FLEXÍVEL 750V 10MM2 - Marca.: NAMBEI	METRO	500,00	5,000	2.500,00
093097	ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO NBR-5598 1. 1/2" BSP - Marca.: ELECON	BARRA	50,00	110,000	5.500,00
093098	ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO NBR-5598 2" BSP - Marc a.: ELECON	BARRA	50,00	176,300	8.815,00
093099	ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO NBR-5598 3" BSP - Marc a.: ELECON	BARRA	50,00	305,000	15.250,00
093100	ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO NBR-5598 4" BSP - Marc a.: ELECON	BARRA	50,00	445,000	22.250,00
093101	LUVA ELTODUTO EM AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 1. 1/2" - Marca.: ELECON	UNIDADE	12,00	9,500	114,00
093102	LUVA ELTODUTO EM AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 2" - Marc a.: ELECON	UNIDADE	12,00	10,500	126,00
093103	LUVA ELTODUTO EM AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 3" - Marc a.: ELECON	UNIDADE	12,00	39,500	474,00
093104	LUVA ELTODUTO EM AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 4" - Marc a.: ELECON	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
093105	CURVA 90º ELTODUTO EM AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 1. 1/2" - Marca.: ELECON	UNIDADE	12,00	24,000	288,00
093106	CURVA 90º ELTODUTO EM AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 2" - Marca.: ELECON	UNIDADE	12,00	39,000	468,00
093107	CURVA 90º ELTODUTO EM AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 3" - Marca.: ELECON	UNIDADE	12,00	126,000	1.512,00
093108	CURVA 90º ELTODUTO EM AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 4" - Marca.: ELECON	UNIDADE	12,00	238,000	2.856,00
093110	ELTODUTO PVC ROSCAVEL NBR 15465 1. 1/2" - Marca.: KRONA	BARRA	87,00	16,000	1.392,00
093111	ELTODUTO PVC ROSCAVEL NBR 15465 2" - Marca.: KRONA	BARRA	87,00	27,000	2.349,00
093112	ELTODUTO PVC ROSCAVEL NBR 15465 3" - Marca.: KRONA	BARRA	25,00	43,000	1.075,00
093113	DUTO CORRUGADO BR 15715 4" - Marca.: KANAFLEX	METRO	125,00	9,300	1.162,50
093114	FIO CABO FLEXÍVEL 1KV16MM2 - Marca.: NAMBEI	METRO	375,00	8,400	3.150,00
093115	FIO CABO FLEXÍVEL 1KV 50MM2 - Marca.: NAMBEI	METRO	250,00	23,500	5.875,00
093116	TERMINAL OLHAL DE 10MM2 - Marca.: CCA	UNIDADE	250,00	0,800	200,00
093117	FIO CABO FLEXÍVEL 1KV70MM2 - Marca.: NAMBEI	METRO	250,00	33,800	8.450,00
093118	TERMINAL OLHAL DE 16MM2 - Marca.: CCA	UNIDADE	200,00	1,200	240,00
093124	TERMINAL OLHAL DE 25MM2 - Marca.: CCA	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
093125	TERMINAL OLHAL DE 35MM2 - Marca.: CCA	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
093126	TERMINAL OLHAL DE 50MM2 - Marca.: CCA	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
093127	TERMINAL OLHAL DE 70MM2 - Marca.: CCA	UNIDADE	200,00	4,800	960,00
093128	LUVA EMENDA P/CABO FLEXÍVEL LF 50MM2 - Marca.: CCA	UNIDADE	25,00	4,340	108,50
093129	LUVA EMENDA P/CABO FLEXÍVEL LF 70MM2 - Marca.: CCA	UNIDADE	25,00	5,700	142,50
093130	LUVA EMENDA P/CABO FLEXÍVEL LF 95MM2 - Marca.: CCA	UNIDADE	25,00	7,300	182,50
093131	FIO CABO FLEXÍVEL 1KV 95MM2 - Marca.: NAMBEI	METRO	250,00	45,500	11.375,00
093697	BOTÃO COMUTADOR CURTO PT 1-0-2 - Marca.: STECK	UNIDADE	6,00	6,500	39,00
093698	BOTÃO DUPLO SPDN - Marca.: STECK	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
093699	BLOCO DE CONTATO NA E NF - Marca.: STECK	UNIDADE	25,00	5,900	147,50
093701	CONTATO AUXILIAR 2NA+2NF - Marca.: STECK	UNIDADE	62,00	24,000	1.488,00
093702	SINALEIRO DE LED 220V VERDE E VERMELHO - Marca.: STECK	UNIDADE	125,00	6,300	787,50
093704	CHAVE SOFT STARTER SSW 07 10CV - Marca.: WEG	UNIDADE	2,00	2.700,000	5.400,00
093706	CHAVE SOFT STARTER SSW 07 20CV - Marca.: WEG	UNIDADE	1,00	3.600,000	3.600,00
093707	CONTATOR TRIPOLAR DE 150A IC POSSIBILIDADE DE ATÉ 2 BLOCOS - Marca.: STECK	UNIDADE	3,00	1.195,000	3.585,00
093708	CONTATOR TRIPOLAR DE 25A IC AUXILIAR NA - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	91,000	1.092,00
093709	CONTATOR TRIPOLAR DE 32A IC AUXILIAR NA - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	102,000	1.224,00

093710	CONTATOR TRIPOLAR DE 40A IC AUXILIAR INA+INF - Marca	UNIDADE	12,00	196,000	2.352,00
093711	CONTATOR TRIPOLAR DE 50A IC AUXILIAR INA+INF - Marca	UNIDADE	12,00	235,000	2.820,00
093712	CONTATOR TRIPOLAR DE 65A IC AUXILIAR INA+INF - Marca	UNIDADE	12,00	274,000	3.288,00
093713	CONTATOR TRIPOLAR DE 80A IC AUXILIAR INA+INF - Marca	UNIDADE	6,00	380,000	2.280,00
093714	CONTATOR TRIPOLAR DE 95A IC AUXILIAR INA+INF - Marca	UNIDADE	6,00	530,000	3.180,00
093719	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	23,500	282,00
093720	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 16A - Marca.: STECK	UNIDADE	18,00	29,200	525,60
093721	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 25A - Marca.: STECK	UNIDADE	18,00	29,300	527,40
093726	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	18,00	35,200	633,60
093771	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	18,00	31,000	558,00
093772	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 50A - Marca.: STECK	UNIDADE	18,00	35,000	630,00
093774	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 16A - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	7,800	93,60
093782	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	7,800	93,60
093784	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	7,800	93,60
093786	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 50A - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	9,500	114,00
093787	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 63A - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	9,500	114,00
093788	RELE MONITOR DE TENSÃO AJUSTE MIN(180 A 220) MAX(220 A 260) - Marca.: CCA	UNIDADE	25,00	141,200	3.530,00
093789	RELÊ TERMICO IC AJUSTE 17 A 25A INA+INF - Marca.: CC	UNIDADE	12,00	59,250	711,00
093791	RELÊ TERMICO IC AJUSTE 23 A 32A INA+INF - Marca.: CC	UNIDADE	12,00	59,250	711,00
093792	RELÊ TERMICO IC AJUSTE 30 A 40A INA+INF - Marca.: ST	UNIDADE	12,00	83,870	1.006,44
093793	RELÊ TERMICO IC AJUSTE 37 A 50A INA+IN - Marca.: STE	UNIDADE	12,00	94,800	1.137,60
093794	RELÊ TERMICO IC AJUSTE 58 A 65A INA+INF - Marca.: CC	UNIDADE	12,00	102,000	1.224,00
093795	RELÊ TERMICO IC AJUSTE 63 A 80A INA+INF - Marca.: CC	UNIDADE	6,00	154,000	924,00
093796	RELÊ TERMICO IC AJUSTE 80 A 93A INA+INF - Marca.: CC	UNIDADE	6,00	224,000	1.344,00
093798	VOLTIMETRO ANALOGICO 0 A 500 VOLTS - Marca.: KRON	UNIDADE	25,00	84,500	2.112,50
093800	AMPERIMETRO ANALOGICO 0 A 100 AMPERES - Marca.: KRON	UNIDADE	25,00	74,500	1.862,50
093802	CHAVE SOFT STARTER SSW 07 30CV - Marca.: WEG	UNIDADE	1,00	4.000,160	4.000,16
093803	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 125A - Marca.: STECK	UNIDADE	8,00	230,000	1.840,00
093806	BOIA ELETRICA 25A - Marca.: CCA	UNIDADE	37,00	31,000	1.147,00
093807	RELÊ DE NIVEL COM DOIS ELETRODOS TIPO PENDULO - Marca.: CCA	UNIDADE	37,00	149,000	5.513,00
093809	CONTATOR TRIPOLAR DE 115A IC POSSIBILIDADE DE ATÉ 2 BLOCOS - Marca.: STECK	UNIDADE	3,00	695,000	2.085,00
093810	RELÊ TERMICO IC AJUSTE 90 A 150A INF+INF - Marca.: S	UNIDADE	7,00	153,000	1.071,00
093813	RELE DE PROTEÇÃO FALTA DE FASE - Marca.: CCA	UNIDADE	25,00	68,500	1.712,50
093816	RELE DE TEMPO SEGUUNDO E MINUTO - Marca.: TRON	UNIDADE	31,00	84,500	2.619,50
093819	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 63 A - Marca.: CCA	UNIDADE	18,00	39,800	716,40
093821	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 100A - Marca.: CCA	UNIDADE	18,00	104,000	1.872,00
093824	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25 - Marca.: STECK	UNIDADE	18,00	33,640	605,52
093825	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 10A - Marca.: CCA	UNIDADE	12,00	7,690	92,28
093828	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 25 A - Marca.: CCA	UNIDADE	12,00	7,700	92,40

VALOR GLOBAL R\$ 173.693,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato de R\$ 173.693,20 (Cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2019 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº. 002/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação

do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 002/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Projeto atividade: 2.142 - Manter o SAAE; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e eletrônico..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o

máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

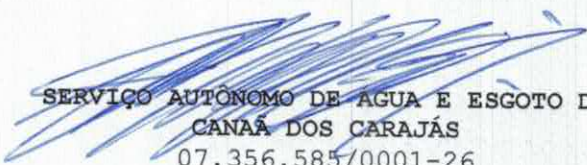
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 002/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a)., e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

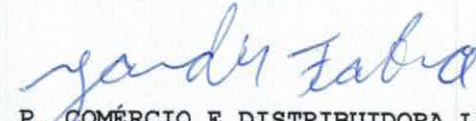
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 21 de Março de 2019.

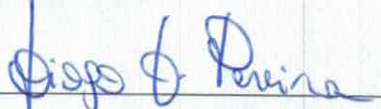


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS
07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



C. P. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
19.298.613/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 